

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

· TERRA DO ARTESANATO ·

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 097/2022 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 044/2022 EDITAL Nº 057/2022

JULGAMENTO AO RECURSO

REF.: Interposição de Recurso Administrativo acerca do resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS/ANÁLISES CLÍNICAS II.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 12.916.426/0001-79, contra decisão do Pregoeiro em referência à sua inabilitação, em decorrência da falta de documento constante de sua qualificação habilitatória, na abertura da sessão do Pregão em epígrafe ocorrida em 18/08/2022.

DO RECURSO

Em síntese, a empresa recorrente requer a reanálise de sua documentação habilitatória à luz das informações disposto no instrumento recursal, a fim de que seja julgada como habilitada e vencedora do presente Pregão, tendo em vista entender como excesso de formalismo a decisão que a julgou inabilitada.

DA CONTRARRAZÃO

Foi obedecido o prazo para apresentação da contrarrazão, porém o mesmo não foi realizado por nenhuma outra empresa participante do presente Pregão.

DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que o referido recurso administrativo foi realizado de forma tempestiva, obedecendo ao prazo e forma estabelecidos em Edital.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela recorrente, conforme entendimento deste subscritor, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

- a) Em que pese às razões despendidas no recurso, a proponente foi declarada inabilitada pela falta de declaração solicitada no item 1.3 e) do Anexo II do presente Edital, o qual relaciona os documentos necessários à verificação das condições habilitatória das licitantes participantes do Pregão, sendo entendidas como requisitos mínimos, conforme legislação, para o correto julgamento da empresa licitante, como futura fornecedora de servicos à Administração Pública.
- b) Em referência ao apontado pela recusante, de que para o cadastro de sua proposta na plataforma do Pregão Eletrônico BNC, *"a declaração de responsabilidade é obrigatória para que a proposta seja*
- Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 Centro Potim SP CEP: 12525-000

(12) 3112 9200





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

· TERRA DO ARTESANATO ·

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

enviada", elucida-se que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não tem acesso à tal declaração e de que a inserção da mesma, sendo uma regra estabelecida pelo sistema da Bolsa Nacional de Compras, não faz parte do rol de documentos habilitatórios solicitados em Edital e não pode ser considerado como tal;

- c) Da mesma forma, em relação à proposta readequada encaminhada após a fase de negociação, e que em seu corpo possui texto semelhante à declaração constante do Anexo IX do Edital, a mesma também não faz parte do rol de documentos habilitatórios, não possuindo condições de ser julgada como a declaração solicitada, além de ter sido enviada após o cadastro da proposta, o que conforme item 1.1 do Anexo II A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados via sistema, concomitantemente com a proposta tal documento não foi anexo no sistema junto aos demais documentos de habilitação;
- d) Conforme a licitante cita em seu recurso, de que a ausência do documento em questão, poderia ser entendido como um *eventual vício formal sanável*, este relator entende que, não se trata de correção ou falta de informação que possa ser solicitada e caso atendida, não altere substancialmente o resultado de julgamento da habilitação da empresa, mas trata-se sim de ausência de documento expressamente solicitado no rol de exigências para o adequado julgamento da habilitação, e que, se aceita sua inclusão na fase em que encontra o processo licitatório, seria de fato entendido como ato ilegal e prejudicial à justa competição entre os licitantes;
- e) Em relação ao que se aponta de que está seria a proposta mais vantajosa à Administração, julgase que a busca da proposta mais vantajosa não se restringe apenas a encontrar o melhor preço, mas sim, que seja um conjunto entre o melhor preço possível, aliado ao completo atendimento aos requisitos mínimos legais de habilitação.

CONCLUSÃO

Pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise do recurso interposto, opina-se pelo acolhimento do mesmo, tendo em vista sua tempestividade e no mérito decide julgar improcedente o recurso apresentado, mantendo a decisão proferida no certame em relação à inabilitação da empresa HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA, encaminhando o processo à autoridade superior para julgamento.

Potim, 02 de setembro de 2022.

Maurino Pena da Silva Júnior Pregoeiro Bruno Camilo França de Abreu Sec. Adjunto de Gestão de Aquisição e Logística

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 - Centro - Potim - SP - CEP: 12525-000

(12) 3112 9200



Relas proprios respes mencionados

No Julia meno do reuniso sentendo Necencia menter a decisa

No Preseria Municipal de Administração

CPF: 337.202.068-58

Prefeitura Municipal de Potim



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

· TERRA DO ARTESANATO ·

Gabinete da Prefeita Municipal

Praça Miguel Correa dos Ouros, 101, Centro Potim-SP gabinete@potim.sp.gov.br - Tel: (12) 31129200

DESPACHO DA PREFEITA

A Prefeita Municipal por meio deste ato e com embasamento nas informações juntadas pela Secretaria de Administração, pelo Pregoeiro e pela Procuradoria Jurídica decide:

- Admitir o recurso interposto por HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA em juízo de admissibilidade, pois tempestivo e interposto na forma correta;
- No mérito desprover o recurso de HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA E SAÚDE LTDA, pelas razões expostas pelos 3 órgãos da Administração mencionados supra determinando o seguimento do certame com as providências devidas.

Atenciosamente,

Potim, 02 de setembro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS Assinado de forma digital

por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848 OLIVEIRA:2660640084 Dados: 2022.09.02 12:56:46

Erica Soler Santos de Oliveira

Prefeita Municipal

